



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

* * * * *

LEI Nº 33/70:

SUMULA: - Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, "APROVOU", e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal pelo regime da Legislação Trabalhista, nos órgãos municipais da administração centralizada ou / descentralizada, far-se-á: I - para funções de natureza técnica ou especializada;

II- para obras.

Art. 2º - O salário pago ao contratado não poderá ser inferior ao salário-mínimo regional, nem superior aos vencimentos fixados em lei para o cargo que corresponder.

§ único:- Para efeito deste artigo, considera-se vencimento, além da referência do cargo, as vantagens a ele incorporadas ou acrecidas por força de lei.

Art. 3º - As contratações nos termos desta lei dependerá de exame prévio de seleção, realizado pela unidade interessada com ampla divulgação das condições para inscrições dos candidatos e dos conhecimentos exigidos.

§ 1º - Quando se tratar de contratação de pessoal técnico ou especializado, além das exigências deste artigo, o candidato deverá apresentar "curriculum vitae", atestado de experiência e certificado de habilitação em curso reconhecido ou diploma em curso equivalente.

§ 2º - Obedecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame de pessoal referido neste artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos aprovados qualquer direito a contratação futura.

§ 3º - Ao pessoal contratado para obras, aplicar-se-ão as normas da CLT, relativas aos contratos por prazo determinado ou obra certa.

§ 4º - na contratação de técnico ou especialidade, para efeito de remuneração observar-se-ão, através de pesquisas, as bases vigentes no mercado do trabalho.

Art. 4º - Na contratação de técnico ou especialista, para efeito de remuneração, digo, as contratações a que se refere o artigo primeiro desta lei serão procedidas mediante justificativa fundamentada, comprovada a necessidade, assim a existência de recursos orçamentários disponíveis para todos os encargos decorrentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Ferdinando Felipe Paçol
FERDINANDO FELIPE PAÇOL - Prefeito.

Registrado e publicado na mesma data.
Amândeo Polenta de 29/09/70
a 29/10/70

